



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Lei nº409/2021

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522

Em: 06 / 01 / 2021


Maria de Fátima R. M. Pereira
Secretária da Casa Civil
Decreto-P 11/2021

Rorainópolis – RR, 06 de Janeiro de 2021

**ALTERA OS ART. 1º, 4º E ANEXO I,
DA LEI Nº 321/2016 E FIXA O
SUBSÍDIO DOS VEREADORES NA 7ª
LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Rorainópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro
Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei nº 321/2016.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rorainópolis
para a Legislatura 2021/2024 é fixado para subsidiar no máximo 13 vereadores
do Poder Legislativo Municipal em consonância com a Constituição Federal, Art.
29, VI, e suas alíneas. Com vencimentos constantes no anexo I desta Lei,
observando os cargos diferenciados da Mesa Diretora da Câmara e demais
membros.

- I – Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora.
- II – Vereador investido no Cargo de Primeiro Secretário.
- III – Vereador investido no cargo de Vice-presidente.
- IV – Vereador investido no Cargo de Segundo Secretário.
- V – Vereadores membros do Poder Legislativo sem ocupação na Mesa
Diretora.



**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RR CNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

Parágrafo Único: O aumento dos subsídios mencionados nesse Artigo obedecerão a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 para sua entrada em vigor.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 321/2016.

... 4º - O subsídio dos vereadores fixados no anexo I desta Lei, serão revistos anualmente por Decreto Legislativo, com base na inflação anual do exercício anterior, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Rorainópolis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se o Anexo I da Lei 321/2016 e as disposições em contrário a esta Lei.

Rorainópolis – RR, 06 de Janeiro de 2021.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

"Trabalhando para todos"

ANEXO I

VEREADOR	VENCIMENTOS
I - Presidente da Mesa	R\$ 5.600,00
II - 1º Secretário da Mesa	R\$ 5.200,00
III - Vice-Presidente da Mesa	R\$ 5.000,00
IV - 2º Secretário da Mesa	R\$ 5.000,00
V- Demais membros do Colegiado Legislativo	R\$ 5.000,00

Obs: Os vencimentos constantes neste anexo, serão revistos anualmente conforme menciona o Art. 4º da Lei 321/2016.